



Juízo de Direito da 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
 Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Santa Edwirges - CEP
 57310-245, Fone: 3482-9521, Arapiraca-AL - E-mail: vara2arapiraca@tjal.jus.br

Autos nº 0700804-18.2020.8.02.0058

Ação: Cobrança de Cédula de Crédito Industrial

Autor: Antônio dos Santos Borges

Litisconsorte Passivo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

SENTENÇA

Trata-se de embargos de declaração opostos por Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, falando acerca da existência de contradição quanto a forma de incidência de juros de mora e correção monetária.

O autor manifestou-se pelo acolhimento dos embargos.

Relatado, Fundamento e decido.

O artigo 1.022 do código de processo civil dispõe acerca do cabimento dos embargos de declaração, vejamos:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
- III - corrigir erro material.

Ao que se depreende do feito, assiste razão ao demandado, pois como a autora não recebeu administrativamente da seguradora quaisquer valores. Desta forma cabe ao autor receber o valor da condenação corrigido monetariamente pelo IPCA-E a partir do evento danoso e acrescido de juros moratórios a partir da citação (Sumula 426 e 580 do STJ).

Assim sendo, acolho os embargos de declaração, para alterar o dispositivo, determinando a incidência do IPCA-E como índice de correção. No mais, mantendo a sentença da forma prolatada.

P.R.I e Cumpra-se.

Arapiraca, 09 de fevereiro de 2022.

Clarissa Oliveira Mascarenhas
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0156/2022, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/02/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 14/02/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/02/2022 - Carnaval - Prorrogação
01/03/2022 - Carnaval - Prorrogação
02/03/2022 - Carnaval - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gabriel Lucio Silva (OAB 8343/AL)	15	09/03/2022
Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB 5624/AL)	15	09/03/2022

Teor do ato: "Assim sendo, acolho os embargos de declaração, para alterar o dispositivo, determinando a incidência do IPCA-E como índice de correção. No mais, mantendo a sentença da forma prolatada. P.R.I e Cumpra-se. Arapiraca,09 de fevereiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito"

Arapiraca, 10 de fevereiro de 2022.